

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: Foi realizada pesquisa com fornecedores do ramo do objeto.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço por item (item único)

1.5. Contato do responsável: Antonio Messias Junior – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br

1.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/2021):
Vide Anexo II deste termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARTICIPAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITARIO
01	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP), DO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.</p> <p>Com base no Relatório de Inspeção apresentado no Processo Administrativo nº 004262/2022, realizar o serviço de manutenção do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), do Sistema de Alarme e Detecção e do Sistema de Iluminação de Emergência da Câmara Municipal de Linhares.</p> <p>O fornecimento de todas as peças e materiais necessários para realização da manutenção e a mão de obra/instalação serão de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Relação de peças e materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tubos Galvanizados 2 ½ NBR 5580 (04 un)- Joelho Galvanizado FF 90 2 ½ (08 un)	serviço	1	xxx	R\$ xxxx



- TEE Galvanizado 2 ½ (01 un)				
- Niple Galvanizado 2 ½ (04 un)				
- Suporte para Tubo Cantoneira (08 un)				
- Válvula de Retenção Horizontal 2 ½ (01 un)				
- Luva Simples Galvanizada 2 ½ (05 un)				
- Saco de Cimento (02 un)				
- Saco de Areia (02 un)				

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção dos sistemas preventivos de segurança e combate ao incêndio da Câmara Municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a NR 23 que disponibiliza sobre as regras complementares de segurança e saúde no trabalho previstas no Art. 200 da CLT, bem como as exigências previstas no Relatório de Vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para funcionamento do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, que segue em anexo a este ofício.

3.2. Considerando o Processo Administrativo nº 004262/2022, que apresentou o Relatório de Inspeção (que segue anexo a este ofício), realizado pela empresa TM COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI (CNPJ nº 18.124.908/0001-72), datado de 16 de agosto de 2022, que descreve que fora realizada a inspeção de todo o sistema de combate de incêndio na Câmara Municipal de Linhares, com a relação de pendências a serem superadas.

3.3. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares, em atendimentos às disposições legais, possui medida de segurança contra incêndios e pânico, entretanto, se faz necessário em razão da necessidade física dos Sistemas Hidráulico Preventivo, Alarme e Detecção e Iluminação de Emergência, realizar manutenção em garantia a segurança dos servidores e frequentadores da sede da Câmara Municipal de Linhares.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Vide anexo I - deste termo de referência (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA EMPRESA TM COMERCIO DE EXTINTORES LTDA)

5. VISTORIA



5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7 Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.



- 7.8** Apresentar nota fiscal de realização do serviço.
- 7.9** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.10** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.11** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 7.12** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- 7.13** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 7.14** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.15** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 7.16** Designar responsável técnico pela guarda e suporte de dados e documentos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 7.17** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.
- 7.17.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- 8.2** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- 8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade



pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento



- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA



SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000010 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

12.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perda se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

12.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares, 30 de novembro de 2022



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MESSIAS JUNIOR
Data: 02/12/2022 09:59:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO MESSIAS JUNIOR
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



ANEXO I –

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA EMPRESA TM
COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CNPJ: 01.975.290/0001-51

ENDEREÇO: AV JOSE TESCH, 1021 – CENTRO LINHARES – ES
29900-220

Foi realizada a inspeção de todo o sistema de combate de incêndio:

- Sistema hidráulico preventivo (SHP);
- Sistema proteção de descarga atmosférica (SPDA);
- Sistema de iluminação de emergência;
- Sistema de alarme de incêndio.

Constatou-se vazamento na parte do sistema da bomba, onde será necessário realizar reparo e na válvula de retenção que será necessária a substituição da mesma.

Foi constatado também, que o sistema de alarme está inibido e sem o endereçamento necessário.

É necessária a substituição de algumas peças e realizar novamente os testes necessários.

TM COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI ME
CNPJ: 18.124.908/0001-72

Cadastrado no Corpo de Bombeiro do Espirito Santo e Crea
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz no 207 – Centro - Linhares - ES

Tel.: 27-3371-5017 – 27- 99941-0995



- 4 - Tubos Galvanizados 2 ½ NBR5580
- 08 - Joelho Galvanizado FF 90 - 2 ½
- 01 - TEE Galvanizado 2 ½
- 04 – Niple Galvanizado 2 ½
- 08 – Suporte para Tubo Cantoneira
- 01 - Válvula de Retenção Horizontal 2 ½
- 05 – Luva Simples Galvanizada 2 ½
- 2 – Saco de Cimento
- 2 – Saco de Areia

Linhares, 16 de Agosto de 2022.

TM COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

TM COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI ME
CNPJ: 18.124.908/0001-72

Cadastrado no Corpo de Bombeiro do Espirito Santo e Crea
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz no 207 – Centro - Linhares - ES

Tel.: 27-3371-5017 – 27- 99941-0995



ANEXO II –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- i. Número do Processo: 7216/2022
- ii. Setor Requisitante: Diretoria Geral
- iii. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): ANTONIO MESSIAS JUNIOR
- iv. Data da Conclusão desse estudo: 01 de dezembro de 2022

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, o Alvará de Funcionamento da Câmara Municipal de Linhares, emitido pelo Corpo de Bombeiro, teve a sua validade encerrada em 15 de julho de 2022, sendo assim, a Diretoria de Suprimento iniciou os procedimentos necessários para a emissão de um novo Alvará.

Foi realizada a Contratação de uma empresa por meio do Processo Administrativo nº 4268/2022, para a inspeção do Prédio desta Casa de Leis, em atenção aos itens solicitados pelo Corpo de Bombeiros, nesta inspeção, foi constatado que alguns do sistema de segurança da CML apresentava mal funcionamento, sendo assim, a empresa vencedora emitiu um relatório sobre a necessidade de uma reparação desse sistema.

Dessa forma, o Ofício apresentado pelo Diretor Geral, informa da necessidade da manutenção dos sistemas de Segurança da CML.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Gerais

Os serviços aqui especificados são serviços de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)”

Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.



"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços objeto do presente estudo serão prestados mediante formalização de instrumento contratual.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global por lote.

A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

2.2. Requisitos de Habilitação

Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social em atenção a Lei nº 8.213/91;
- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, em atenção ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021
- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso após a pesquisa de mercado, o preço médio estimado for inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos solicitados para comprovação da habilitação poderão ser dispensada, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dessa forma, visando a celeridade processual, os documentos de habilitação se restringirá a:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Em suma, as contratações realizadas na Administração Pública, foram realizadas de acordo com a necessidade e particularidade de cada ente. Portanto, a presente licitação está alinhada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, detalhando sua necessidade no item a ser contratado.

Não identificamos casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP), DO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Com base no Relatório de Inspeção apresentado no Processo Administrativo nº 004262/2022, realizar o serviço de manutenção do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), do Sistema de Alarme e Detecção e do Sistema de Iluminação de Emergência da Câmara Municipal de Linhares. O fornecimento de todas as peças e materiais necessários para realização da manutenção e a mão de obra/instalação serão de responsabilidade da empresa contratada.

Relação de peças e materiais:

- Tubos Galvanizados 2 ½ NBR 5580 (04 un)
- Joelho Galvanizado FF 90 2 ½ (08 un)
- TEE Galvanizado 2 ½ (01 un)
- Niple Galvanizado 2 ½ (04 un)
- Suporte para Tubo Cantoneira (08 un)
- Válvula de Retenção Horizontal 2 ½ (01 un)
- Luva Simples Galvanizada 2 ½ (05 un)
- Saco de Cimento (02 un)
- Saco de Areia (02 un)



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação será um serviço que abrangerá toda contratação e que terá apenas 1 (uma) unidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Devido a especificidade do serviço, não é possível definir seu preço de forma preliminar, no entanto, a pesquisa de preço para obtenção da média estimada deverá atender ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista a urgência para realização deste serviço, visto que o certificado de alvará da Câmara Municipal de Linhares, encontra-se vencido desde 15 de julho de 2022.

Considerando que o parcelamento da solução não possui uma justificativa viável para comprovação de mais economicidade para esta Casa de leis.

Considerando que esse tipo de serviço, ao ser realizado por uma única empresa, trará mais celeridade para a conclusão do mesmo, visto que o serviço precisa ser concluído o mais breve possível, a fim de evitar que a Câmara receba qualquer punição devido ao atraso para renovação do alvará.

Dessa forma, este serviço será agrupado em um único item.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa atender a legislação vigente quanto a manutenção dos preventivos de segurança contra incêndio e emergência de uso coletivo e adequar, conseqüentemente, os equipamentos instalados na Câmara Municipal de Linhares, como também atender a validade da recarga dos extintores e proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes das edificações e áreas de risco, possibilitando a desocupação segura e evitar perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá ser responsável de recolher qualquer entulho e material descartado e dar aos mesmos a destinação correta.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

13 – RESPONSÁVEIS

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.12.01 12:54:38 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MESSIAS JUNIOR

Data: 01/12/2022 13:25:48-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO MESSIAS JUNIOR

Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES